DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Errata 3
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.826, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE AREIA, TERRA E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PREVISTOS PELA LEI Nº 1.613 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, E TAMBÉM DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DOS SERVIÇOS DE TRATORES, MÁQUINAS PESADAS E FORNECIMENTO DE TERRA, AREIA E PEDREGULHO PELO MUNICÍPIO, PREVISTOS PELA LEI Nº 1.658 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implantação da política de doação de areia, terra e serviços de terraplenagem, previstos pela
Lei nº 1.613, de 23 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implantação da política de utilização por terceiros dos serviços de tratores, máquinas pesadas e fornecimento de terra, areia e pedregulho, pertencentes a este município, locados ou cedidos a munícipes por preço fixo de acordo com a Lei nº 1.658 de 08 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO aos serviços garantidos pela Lei de nº 1.658 de 08 de agosto de 2023, quanto a flexibilização dos preços dos combustíveis, daí a necessidade de revisão dos preços cobrados periodicamente pelo município nestes serviços;

CONSIDERANDO o estudo de desempenho realizado pelos Departamentos do município envolvidos nestes serviços, tanto da Lei de nº 1.613, de 23 de setembro de 2022, Lei nº 1.658 de 08 de agosto de 2023, e visando a aplicação racional dos serviços colocados à disposição para a população, e ainda visando o atendimento de munícipes, de forma homogênea e eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o planejamento e orientar órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a racionalização da utilização dos recursos orçamentários, financeiros, operacionais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação sistêmica dos órgãos e entidades municipais, no sentido de conferir maior eficiência, celeridade, segurança, economicidade e transparência à gestão dos serviços previstos pela Lei nº 1.613, de 23 de setembro de 2022, e Lei nº 1.658 de 08 de agosto de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LEI DE Nº 1.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Art.1º. Fica autorizado, na forma deste Decreto, a doação de areia, terra e serviços de terraplenagem aos munícipes de baixa renda, desde que, preenchidos os artigos da Lei que trata o capítulo I deste Decreto, mais especificamente artigos 2º e 3º.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o Art. 3º da Lei de nº 1.613 de setembro de 2022, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, que encaminhará ao Departamento de Assistência Social para comprovação da vulnerabilidade do solicitante com base nos incisos I e II do art. 2º da referida norma.

CAPÍTULO II

DA LEI DE Nº 1.658, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Art.2º. Fica autorizada, na forma deste Decreto, a utilização, por terceiros, de serviços de tratores, máquinas pesadas e fornecimento de terra, areia e pedregulho pelo Município, previstos pela Lei nº 1.658 de 08 de agosto de 2023, de natureza transitória, desde que não decorra prejuízo aos trabalhos do Município.

Art.3º. O interessado deverá formalizar o pedido de cessão por escrito, no qual deverá constar:

I – a qualificação completa do requerente e, em sendo o caso, do subscritor que o represente;

II – os serviços pretendidos;

III – a finalidade e o período de utilização.

IV – termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado que os haja recebido.

Art.4º. O deferimento do pedido ficará condicionado à manifestação do Departamento de Obras e Serviços Públicos, no sentido de que da prestação do serviço não decorrerá prejuízo às atividades administrativas.

Parágrafo único – Deferido o pedido, o requerente deverá providenciar o recolhimento do preço público correspondente, fixado conforme tabela anexa a este Decreto.

Art.5º. Os preços fixados por este Decreto poderão abranger o fornecimento do equipamento e do respectivo operador, e deverá sofrer reajuste anualmente conforme com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir do ano de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 10 de Agosto de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÀQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.1	Motoniveladora por Hora	R$100,00
1.2	Pá-carregadeira por Hora	R$100,00
1.3	Retroescavadeira por Hora	R$100,00
1.4	Trator simples - porte pequeno	R$60,00
1.5	Trator traçado – porte médio/grande	R$70,00

2 – SERVIÇO DE TRANSPORTE – DENTRO DO MUNICÍPIO

2.1.	Fornecimento e Transporte de terra	R$50,00
2.2.	Fornecimento e Transporte de areia	R$50,00
2.3.	Fornecimento e Transporte de pedregulho	R$360,54

.....

Errata

DECRETO Nº 1.825, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.662/2023.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.1001.0000 Administração Legislativa..... 20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01.031.0011.2001.0000 Administração Legislativa..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01.031.0011.2001.0000 Administração Legislativa..... 60.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

01.031.0011.2001.0000 Administração Legislativa..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01.031.0011.2001.0000 Administração Legislativa..... 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R$ 200.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 094 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos..... -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R$ 200.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 08 de Agosto de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público Nº 002/2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Públiconº 002/2022, para comparecerem até o dia**18 de agosto de 2023**,**à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi**, **no horário das 09:00 às 16:00 hrs**, munido dos documentos pessoais (CPF e RG) para retirarem a lista de documentos a serem providenciados para a respectiva avaliação médica e, se apto, para a realização da respectiva posse.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ESCOLAR

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
20	RAQUEL F ZENERATO	9625
21	THOMÁS DE PAULA BROESLER	8013
22	FELIPE RICARDO BORDINO	8776
23	SANDRA BARBOSA DE SOUSA	9564
24	MARIA APARECIDA AFFONSO DOS SANTOS	8208
25	JOÃO LUIZ LEBRON CARETTA	8335
26	LUCELENA APARECIDA FERRAZ	9045
27	ANDRIELLE APARECIDA PALOTA	8232
28	FABIANO MICHEL RIBEIRO	8337

O não comparecimento do candidato na data e local estabelecidos será considerado como desistência e convocado, a critério da Administração, o próximo candidato, se houver.

Itajobi, 11 de agosto de 2023
SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito

.....